



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.483, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.991

"Institui plantão para o comércio de gás, lenha e outros combustíveis domésticos".

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os estabelecimentos comerciais, responsáveis pela venda de gás, lenha e outros combustíveis domésticos, funcionarão de segunda à sábado, das 08:00 horas às 18:00 horas, e aos domingos e feriados das 08:00 às 12:00 horas, nos termos do artigo 2º, XV, da Lei nº 1.324, de 18 de dezembro de 1.978.

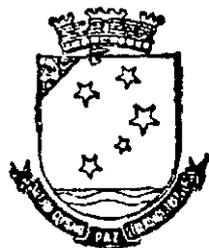
ARTIGO 2º - Para os estabelecimentos, de que trata o artigo anterior, fica instituído plantão, sob forma de rodízio, aos domingos e feriados, com início às 12:00 h e término às 18:00 h, cuja escala será por estes organizada e afixada em lugar visível.

ARTIGO 3º - Os responsáveis pelo comércio de que trata esta Lei, afixarão em lugar visível, à frente de seus estabelecimentos, e nome e endereço do que estiver de plantão.

ARTIGO 4º - Ao infrator da presente Lei será aplicada multa na forma regulamentar.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data

Alc



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Cont. Lei nº 2.483

PROCURADORIA JURÍDICA

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CRUZEIRO, 23 de setembro de 1.991

CELSO DE ALMEIDA LAGE

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Cruzeiro, em 23 de setembro de 1.991.

DIÓGENES GORI SANTIAGO

Procurador Chefe